



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

JUSSARA LUANA GUIMARÃES DE SOUZA

**A ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO PODER
JUDICIÁRIO**

ARIQUEMES – RO
2018

Jussara Luana Guimarães De Souza

**A ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO PODER
JUDICIÁRIO**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

Prof.^a Orientadora^a: Esp. Sandra Mara de Jesus Capelo

Ariquemes – RO
2018

Jussara Luana Guimarães De Souza
<http://lattes.cnpq.br/7972722917377187>

A ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO PODER JUDICIÁRIO

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Orientador^a. Esp. Sandra Mara de Jesus Capelo
<http://lattes.cnpq.br/7277177050715747>
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Prof^a. M^a. Sonia Carvalho de Santana
<http://lattes.cnpq.br/9558392223668897>
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

Prof^a. M^a. Isadora Margarete Guimarães da Silva
<http://lattes.cnpq.br/0118042215230818>
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

Ariquemes, 27 de novembro de 2018

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Júlio Bordignon - FAEMA

SO729a	SOUZA, Jussara Luana Guimarães de. A atuação do enfermeiro no poder judiciário. / por Jussara Luana Guimarães de Souza. Ariquemes: FAEMA, 2018. 62 p.; il. TCC (Graduação) - Bacharelado em Enfermagem - Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. Orientador (a): Profa. Dra. Sandra Mara de Jesus Capelo. 1. Enfermagem. 2. Enfermeiro. 3. Poder Judiciário. 4. Valorização Social. 5. Atuação em Enfermagem. I Capelo, Sandra Mara de Jesus. II. Título. III. FAEMA.
	CDD:610.73

Bibliotecário Responsável
EDSON RODRIGUES CAVALCANTE
CRB 677/11

*Dedico a Deus, por me permitir
caminhar por este trajeto chamado:
estudos.*

*À minha genitora - Sirlene
Guimarães, por me proporcionar o
caminho dos estudos, com toda
capacidade material, espiritual e
emocional, desde a infância até os
dias atuais.*

*Ao meu irmão - Luiz Junior,
pela proteção e por todos os
ensinamentos do mundo lá fora.*

*Ao meu amor - Luís Arthur,
pela luta na construção diária desse
relacionamento.*

AGRADECIMENTOS

À Deus, dono de toda ciência e sabedoria.

À minha genitora - Sirlene Guimarães, por ser a minha fortaleza e meu exemplo de vida.

Ao meu irmão - Luiz Junior, por ter exercido papel de Pai e sempre ser irmão.

Ao meu companheiro - Luís Arthur, pela força de vontade e pela paciência incansável.

À minha orientadora - Sandra Capelo, pela experiência, dedicação e infindável capacidade científica.

Aos colegas acadêmicos, pela companhia nessa trajetória.

Aos amigos da faculdade - (Lidiane Pavani; Mayara Loiola e Tiago Bof), aos infinitos saberes e por toda união durante esse ciclo.

Aos professores, por todos os ensinamentos, e em especial aos professores Enfermeiros que construíram novos profissionais Enfermeiros.

Aos Enfermeiros atuantes no Poder Judiciário, por permitir o despertar dessa atuação. Em especial, aos enfermeiros que contribuíram com saberes ao estudo (Vanessa Zumpichiatti de Campani Rodrigues do STF; Iris Colonna Santos Silva do TRT da 10ª região; Ana Paula Ferreira Passos do TSE; e Eduardo Mamede do MPF).

EPÍGRAFE

“Um ladrão rouba um tesouro, mas não furta a inteligência. Uma crise destrói uma herança, mas não uma profissão. Não importa se você não tem dinheiro, você é uma pessoa rica, pois possui o maior de todos os capitais: a sua inteligência. Invista nela. Estude!”

Augusto Cury

RESUMO

Trata-se de um estudo exploratório, realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica. O presente estudo teve por objetivo caracterizar a atuação do enfermeiro no Poder Judiciário brasileiro. Realizou-se busca da literatura nas bases de dados Scielo, BDENF e LILACS, publicados no período de 2010 a 2018, e a livros, legislações e dados dos encontros das equipes de Enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público. Apresenta-se a evolução do perfil profissional do enfermeiro, com destaque para sua atuação nos órgãos que compõem a estrutura do Poder Judiciário. Destaca-se a importância de conhecer uma atuação promissora, existente e possível na dimensão do profissional enfermeiro. Conclui-se que a profissão do enfermeiro tem demonstrado evolução referente aos campos de atuação, e aberto portas para maior alcance social e execução da sistematização da assistência de enfermagem. Fica evidente as atribuições do profissional enfermeiro nas unidades de saúde inseridas na infraestrutura do Poder Judiciário e as possibilidades e potencialidades do atuar nos órgãos jurídicos.

Palavras-chave: Enfermeiro; Poder Judiciário; Valorização Social.

ABSTRACT

This is an exploratory study, conducted through a literature search. The present study aimed to characterize the role of the nurse in the Brazilian judiciary. The literature search was held in the databases BDNF, LILACS and Scielo, published in the period from 2010 to 2018, and the books, legislation and data from the nursing staff meetings of the judiciary and the public prosecutor. The evolution of the nurse's professional profile, highlighting your acting in the organs that make up the structure of the judiciary. We highlight the importance of knowing a promising performance, and possible in the dimension of professional nurse. It is concluded that the profession of nurses has demonstrated evolution on fields of activity, and open doors to greater social scope and execution of systematization of nursing care. It is clear the professional nurse assignments in health units entered the judiciary infrastructure and the possibilities and potential of acting legal organs.

Keywords: Nurse; Judiciary; Social; Valorization.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro	24
Quadro 2 - Estrutura dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário	26
Quadro 3 - Estados e Distrito Federal, principais bancas e conteúdos dos editais para o cargo Analista Judiciário - área de apoio especializado - especialidade Enfermagem.....	28
Quadro 4 - Descrição dos auxílios concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	34
Quadro 5 - Quantidade de profissionais enfermeiros efetivos do Poder Judiciário ...	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Reajuste do vencimento básico do cargo de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União.....	30
Tabela 2 - Reajuste da Gratificação GAJ sobre o vencimento básico.....	33
Tabela 3 - Plano de carreira dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário da União.....	35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEN	Associação Brasileira de Enfermagem
AQ	Adicional de Qualificação
BDENF	Base de Dados de Enfermagem
BIREME	Centro Latino Americano Caribe de Informação em Ciências da Saúde
CBEN	Congresso Brasileiro de Enfermagem
CEBRASPE	Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos
CES	Câmara de Educação Superior
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COFEN	Conselho Federal de Enfermagem
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
EC	Emenda Constitucional
FAEMA	Faculdade de Educação e Meio Ambiente
FCC	Fundação Carlos Chagas
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GAJ	Gratificação Atividade Judiciária
MEC	Ministério da Educação
PGR	Procuradoria Geral da República
SAE	Sistematização da Assistência de Enfermagem
SBEN	Semana Brasileira de Enfermagem
SCIELO	Scientific Electronic Librarian
SEDEP	Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
SUS	Sistema Único de Saúde
TJ	Tribunal de Justiça
TRE	Tribunal Regional Eleitoral

TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
2 OBJETIVOS	18
2.1 OBJETIVO GERAL	18
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	18
3 METODOLOGIA	19
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO	19
3.2 TÉCNICAS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	21
4 REVISÃO DE LITERATURA	22
4.1 PERFIL DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO AO LONGO DA HISTÓRIA	22
4.2 AGENTE PÚBLICO - ENFERMEIRO NO PODER JUDICIÁRIO.....	24
4.2.1 Poder judiciário	24
4.2.2 Cargo efetivo da carreira do enfermeiro no poder judiciário	25
4.2.3 A seleção para o cargo	26
4.2.4 As atribuições do cargo.....	29
4.2.5 A remuneração	30
4.2.6 As vantagens	31
4.2.7 Plano de carreira	34
4.2.8 Efetivo atual	35
4.3 A EXPRESSÃO DO ENFERMEIRO NO PODER JUDICIÁRIO	38
4.3.1 Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores	38
4.3.2 Evento científico sobre a atuação da Enfermagem no Poder Judiciário e Ministério Público	38
4.3.3 Valorização social	40
CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	44
APÊNDICE I	55
ANEXO A – ESPECIALIDADES DO ENFERMEIRO POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA – RESOLUÇÃO COFEN 581/2018	56
ANEXO B - ESPECIALIDADES/RESIDÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREAS DE ABRANGÊNCIA - RESOLUÇÃO COFEN 389/2011	58

ANEXO C- ESPECIALIDADES DE ENFERMAGEM, DE COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO- RESOLUÇÃO COFEN 290/2004	59
ANEXO D - ESPECIALIDADES DE ENFERMAGEM, DE COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO – RESOLUÇÃO COFEN 260/2001	60
ANEXO E - MANUAL DE DESCRIÇÃO DE CARGOS	61

INTRODUÇÃO

O contexto histórico das profissões permite compreender a imagem evidenciada nos dias atuais, e ao mesmo tempo proporciona conhecimento para defender novas ideias acerca do futuro. É possível, pelo percurso e circunstâncias, apresentar como o saber prático e o saber teórico foram se aproximando, dando forma ao que posteriormente se tornou profissão. (AVILA et al, 2013).

O ofício de enfermeiro assumiu diferentes paradigmas ao longo do tempo, e a história registrou que, de maneira progressiva, se construiu e ganhou espaço como categoria profissional, desvinculando o cuidado por caridade para o cuidado como profissão através da ciência e da legalidade. (PADILHA; NELSON; BORENSTEIN, 2011).

A profissão jurídica, da mesma forma, evoluiu e se constituiu em um dos 03 poderes políticos do Estado Democrático Brasileiro, operando com uma infraestrutura que abriga, inclusive, unidades de saúde compostas por saberes multidisciplinares: da medicina, da psicologia, do serviço social e da enfermagem. Esses saberes são considerados o mínimo para compor as unidades de saúde, conforme a Política de Atenção integral à Saúde dos servidores e magistrados do Poder Judiciário - §1, Art. 7º da Resolução 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (CNJ, 2015).

Por não haver uma associação direta do profissional enfermeiro como componente do organograma desse órgão, resultou a curiosidade em conhecer: quais as características do cargo assumido pelo enfermeiro no Poder Judiciário e os benefícios provenientes desse cargo?

Um ponto considerado relevante foi o processo seletivo ser oportunizado a todos que atendam às obrigações da cidadania brasileira e possuam ensino superior em enfermagem, sem exigência de especialidade. Assim, apenas o potencial individual de cada enfermeiro é o limite para o exercício do cargo explanado no corpo do estudo.

A projeção de uma imagem negativa dificulta o desenvolvimento de uma profissão, influencia em sua prática e diminui seu reconhecimento social. No local de

trabalho é importante ter valorização, pois a motivação dos trabalhadores no exercício de suas funções necessita ser constante e compatível com a satisfação das necessidades individuais. (SOUZA, et al, 2017; ARNAUD, 2017).

Nesse contexto, por acreditar nos saberes desenvolvidos pela categoria profissional enfermeiro e considerar o conjunto de valores que um cargo/trabalho oferece à vida humana, se estabeleceu o objetivo do presente estudo de conhecer a atuação do profissional enfermeiro no Poder Judiciário.

O desenvolvimento da versão final foi estruturado em 03 capítulos, da seguinte forma: o primeiro capítulo contextualiza o desenvolvimento do profissional enfermeiro ao longo da história, evidenciando a mudança do caráter caritativo e religioso para a profissionalização como ciência e sua amplitude de especialidades. No segundo capítulo apresenta-se o cargo assumido pelo profissional enfermeiro no Poder Judiciário, relatando a estrutura do Poder Judiciário e as características do cargo, forma de ingresso, atribuições, remuneração e carreira. No terceiro capítulo avalia-se a visibilidade e a importância da atuação do enfermeiro no Poder Judiciário.

Com este estudo, espera-se evidenciar e impulsionar a atuação do profissional enfermeiro no Poder Judiciário, no que concerne à representatividade exercida nas unidades de saúde dos órgãos que o compõem, essencial na equipe multiprofissional. Espera-se também contribuir como fonte de pesquisa para outros saberes correlacionados.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Caracterizar a atuação do Enfermeiro no Poder Judiciário.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar a evolução do perfil profissional do enfermeiro;
- Caracterizar o cargo, a forma de ingresso, atribuições, remuneração e carreira do enfermeiro no Poder Judiciário;
- Discorrer sobre a importância e expressão do enfermeiro inserido no Poder Judiciário.

3 METODOLOGIA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

Trata-se de um estudo exploratório realizado por meio de pesquisa bibliográfica que, segundo a definição de Gil (2010), permite maior intimidade com o tema, objetivos e problema, através do conjunto de ideias baseado em material já publicado em livros, revistas, dissertações, anais de eventos científicos e outros tipos de fontes possíveis.

Nessa perspectiva, considerando-se a proposta de Gil (2010 p. 59-60), foram observadas as seguintes etapas:

1º Etapa – Fontes:

a) Artigos científicos acessados nas revistas de enfermagem: Eletrônica HERE, Enfermagem Referência, Enfermagem em Foco, Enfermagem do Nordeste, Revista de Enfermagem da Universidade de Juiz de Fora, Revista Mineira de Enfermagem e Revista Gaúcha de Enfermagem indexadas nas seguintes bases de dados: Scientific Electronic Librarian (SciELO), Centro Latino-Americano Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME) e Base de Dados de Enfermagem (BDENF). Delimitou-se publicações recentes, compreendidas no período de 2010 a 2018. Os descritores aplicados foram: Poder Judiciário, Enfermeiro e Valorização Social. Foram utilizados 15 artigos nacionais e 01 internacional.

Durante a busca retornaram das bases de dados 837 artigos, mas com conteúdo para o estudo foram apenas 16 artigos.

b) Foram utilizadas 02 dissertações, 01 disponibilizada no repositório institucional da Universidade de Caxias do Sul e outra da Universidade de Brasília, publicadas em 2014 e 2017, respectivamente.

c) Foram utilizados 07 livros, 03 disponíveis na biblioteca da Faculdade de Educação e Meio Ambiente (FAEMA), em Ariquemes/RO, e 04 do acervo próprio da autora, publicados no período de 2010 a 2015.

d) Foram utilizados documentos jurídicos para sustentar e responder aos subtemas do estudo, o que justifica referência do ano de 1890, o mais antigo dentre os anos das legislações utilizadas. Ao todo foram 01 emenda constitucional, 07 leis, 01 decreto, 01 medida provisória, 07 resoluções e 02 portarias. O delineamento compreendeu de 1890 a 2018.

e) Foram utilizados dados de editais de concursos públicos para o cargo assumido pelo enfermeiro no Poder Judiciário e do quadro de pessoal atual de enfermeiros efetivos do Poder Judiciário, disponíveis no portal da transparência dos 91 tribunais que englobam o Poder Judiciário brasileiro. A coleta desses dados foi baseada na Lei de acesso à informação nº 12.527/2011, da Presidência da República, que visa garantir o acesso à informação mencionado no Art. 37, inciso II do § 3º da Constituição Federal. (BRASIL, 2011a), e na Resolução nº 102/2009 do CNJ, que regulamenta a publicação de informações inerentes à gestão financeira, orçamentária e gestão de pessoas dos tribunais e conselhos que englobam o Poder Judiciário. (CNJ, 2009).

f) Foram utilizados dados de 03 simpósios/encontros das equipes de enfermagem do Poder Judiciário e do Ministério Público, disponíveis em anais do congresso e da semana brasileira de enfermagem. Os eventos ocorreram de 2016 a 2018.

Para a seleção das fontes, foi considerado como critério de inclusão as bibliografias que permitiam identificar a construção do perfil profissional do enfermeiro, a estrutura do Poder Judiciário brasileiro e a atuação do profissional enfermeiro inserido nas unidades de saúde dos tribunais do Poder Judiciário. Para os artigos e livros aplicou-se ainda o critério de delimitação do período publicado, entre 2010 a 2018, buscando-se atualidade; já para os documentos jurídicos não se considerou esse critério, pois algumas legislações foram sancionadas e publicadas há mais de 10 anos, mas ao mesmo tempo eram indispensáveis para o estudo.

Como critério de exclusão considerou-se aquelas bibliografias que não atendiam à temática, e aos artigos e livros foi acrescida a não atualização segundo o delineamento do estudo.

3.2 TÉCNICAS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

2º Etapa - Coleta de Dados:

Ocorreu a leitura do material para identificar as informações e estabelecer relações com a proposta do estudo. Em um primeiro momento, através da leitura exploratória: a que objetiva obter uma visão geral da obra e de sua utilidade ao estudo. Em seguinte, a leitura seletiva que determina a escolha dos materiais que sustentam o estudo.

A coleta de dados concentrou-se no primeiro e segundo períodos letivos de 2018.

3º Etapa - Análise de Dados:

Nesta etapa foi realizada a leitura analítica dos textos selecionados com a finalidade de ordenar as informações contidas nas fontes, e a leitura interpretativa com o intuito de conferir significado mediante a ligação entre vários conhecimentos.

4 REVISÃO DE LITERATURA

4.1 PERFIL DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO AO LONGO DA HISTÓRIA

A prática de saúde transitou por diferentes fases, influenciada pelas características de cada época. Inicialmente, o processo saúde doença esteve ligado à relação mística entre as atividades religiosas realizadas pelos sacerdotes; a doença era relacionada ao pecado e o empirismo permeava a prática de saúde. No campo da ciência, a medicina grega foi pioneira com destaque ao saber de Hipócrates, considerado o pai da medicina; nasce uma nova fase, que interrompe a abordagem mística e associa os conceitos de saúde e doença a processos naturais e não sagrados. (LOURENÇO et al., 2012).

Quanto à enfermagem, sua prática inicia com ações desenvolvidas especificamente para cuidados caritativos, associada à assistência no interior dos lares como no parto realizado pelas parteiras. Outro percurso é a visão que foi concebida como parte integrante da prática médica, desenvolvida e vinculada ao conjunto que compõe a estrutura da sociedade, seus aspectos econômicos, políticos e ideológicos. (BARCELOS, 2014).

Passa a obter maior destaque quando Florence Nightingale é convidada pelo Ministro de Guerra da Inglaterra para trabalhar na guerra da Criméia junto aos soldados feridos, entre 1853 a 1856. Foi através de sua visão holística sobre o grau do estado de saúde, transmissibilidade das doenças e condições sanitárias do ambiente, que a mortalidade dos soldados diminuiu. (LOPES; SANTOS, 2010).

Florence foi considerada a precursora da enfermagem; nascida em 1820, em Florença, na Itália, serviu como voluntária e conheceu as casas de misericórdia, dominou diversas línguas e soube aliar à sua vasta e extensiva educação as bases para a reorganização dos serviços de saúde. Após a guerra, em 1859, fundou a escola de Enfermagem no Hospital Saint Thomas, que passou a ser referência para as demais escolas. Assim, a enfermagem surge não mais como uma atividade empírica, mas como profissão, dando início à enfermagem moderna. (DONOSO, Miguir; DONOSO, Maria, 2016).

No Brasil, a profissionalização da enfermagem ocorreu em 1890 com a criação da primeira escola de enfermagem, que é a atual escola de enfermagem Alfredo Pinto, no Rio de Janeiro. Outra base de ensino foi a escola de enfermagem

Anna Nery, nome em homenagem à primeira enfermeira do Brasil, pioneira da profissão no país, que direcionou o trabalho a instituições hospitalares e à assistência com enfoque curativo. (OGUISSO; CAMPOS; MOREIRA, 2011).

A evolução como ciência deve destaque à enfermeira Wanda de Aguiar Horta que estabeleceu, baseada na Teoria das Necessidades Humanas Básicas, a assistência sistematizada de enfermagem na década de 1970, redirecionando o papel do enfermeiro. (PEREIRA et al, 2014).

No ano de 2001 estabeleceram-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Enfermagem através da resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) nº 3/2001. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2001).

O campo de especialidades dos profissionais enfermeiros era desconhecido antes do surgimento da enfermagem moderna. De uma atuação inicial empírica e abordagem essencialmente curativa, limitada à área hospitalar e aos ambientes da saúde pública, evolui pelo aprofundamento científico fundamentado em teoria e métodos e se configura em cuidados especializados que imprimiram diferentes papéis aos profissionais enfermeiros. (MALAGUTTI; MIRANDA, 2011).

Enfermagem tornou-se uma profissão ampla, identificada por um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos e demonstrada por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas (MARTINS; FERNANDES, 2014), que conquistou novos espaços de atuação e alcançou, nestas áreas, a categoria de especialidade. As resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 260/2001, nº 290/2004, nº 389/2011 e nº 581/2018 estabelecem as especializações do bacharel em enfermagem e demonstra como foram evoluindo, conforme documentam os anexos A, B, C e D (COFEN, 2001; 2004; 2011; 2018).

Esta síntese demonstra a trajetória do perfil profissional dos enfermeiros, que passou de caritativo e empírico a científico, de científico a especializado, e de especializado a diversificado, com atuação em diferentes segmentos e negócios.

A próxima abordagem caracteriza a atuação do enfermeiro no Poder Judiciário. Embora não seja uma especialidade, apresenta especificidades que a tornam diferenciada, como se buscará demonstrar.

4.2 AGENTE PÚBLICO - ENFERMEIRO NO PODER JUDICIÁRIO

4.2.1 Poder Judiciário

A Constituição Federal de 1988 confiou ao Poder Judiciário brasileiro o papel de administração da justiça na sociedade. (MENDES; BRANCO, 2017), com funções típicas e atípicas. Na função típica aplica o exercício da jurisdição, isto é, decide sobre a aplicação do direito ao caso concreto nos diversos campos que compõem a sociedade, através da interpretação e aplicação das leis. Nas funções atípicas, desenvolve algumas de caráter legislativo e outras administrativas; a primeira, por exemplo, compreende a formação do regimento interno e, a segunda, a organização de secretarias e gestão de pessoas. (NOVELINO, 2014). O Quadro abaixo sintetiza a sua estrutura.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL				
CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA				
STF; STJ; TST; TSE; STM e CNJ (DF)				
STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		TST TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	TSE TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	STM SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
↓		↓	↓	↓
TJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TRF TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	TRT TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	TRE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	AUDITORES MILITARES
27 TJ – 01 EM CADA ESTADO BRASILEIRO E 1 NO DF OBS: Os TJ são mantidos pelos estados, exceção do TJ e o Juiz de direito do DF que é mantido pela União.	1º (AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO) 2º (ES E RJ) 3º (MS E SP) 4º (PR, RS, SC) 5º (AL, CE, PB, PE, RN, SE) 5 REGIÕES	1º (RJ) 2º (SP/capital) 3º (MG) 4º (RS) 5º (BA) 6º (PE) 7º (CE) 8º (PA E AP) 9º (PR) 10º (DF e TO) 11º (RR E AM) 12º (SC) 13º (PB) 14º (AC E RO) 15º (SP/ interior) 16º (MA) 17º (ES) 18º (GO) 19º (AL) 20º (SE) 21º (RN) 22º (PI) 23º (MT) 24º (MS) 24 REGIÕES	27 TRE – 01 EM CADA ESTADO BRASILEIRO E 1 NO DF	MG SP RS 03 Tribunais de Justiça Militar (TJM)
↓	↓	↓	↓	↓
JUIZ DE DIREITO	JUIZ FEDERAL	JUIZ DO TRABALHO	JUIZ ELEITORAL	JUIZ MILITAR

Fonte: Brasil. Constituição 1988; Conselho Nacional de Justiça, 2018.

Quadro 1 - Estrutura do Poder Judiciário Brasileiro

Compete ao STF controle de constitucionalidade de leis e atos normativos, e ao STJ a aplicação do ordenamento jurídico federal. Ao TST processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho, enquanto o TSE possui competência jurisdicional sobre o processo eleitoral. Ao STM cabe processar e julgar os crimes militares definidos em lei. (MENDES; BRANCO, 2017).

Os demais órgãos atuam conforme a competência dos respectivos órgãos superiores e no devido grau de jurisdição. A organização confere a divisão entre a justiça Estadual e Federal, além da justiça comum e especializada. Os órgãos do Poder Judiciário brasileiro só se encontram presentes nos âmbitos Estadual e Federal, sendo o estadual representado por todos os TJ, juízes de direito e TJM, enquanto os demais tribunais representam a esfera federal. Tanto o TJ quanto o juiz de direito do Distrito Federal são mantidos pela União, enquanto os outros TJ são mantidos pelos estados onde se encontram. (NOVELINO, 2014).

O CNJ não possui função jurisdicional e foi criado pela Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004 para exercer a função de fiscalização e controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. A mesma emenda permitiu a criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), responsáveis pelo controle da atuação administrativa e financeira da justiça do trabalho e da justiça federal, respectivamente. (BRASIL, 2004).

4.2.2 Cargo efetivo da carreira do Enfermeiro no Poder Judiciário

Cargo refere-se as atribuições que compõem o cargo, representa os principais aspectos significativos do cargo, deveres, responsabilidades e requisitos exigidos pelo o cargo para o desempenho adequado do profissional. (PEREIRA, 2014).

O quadro de pessoal de provimento efetivo que compõe o Poder Judiciário é composto por um cargo representativo do ensino superior, um do ensino médio e um do ensino fundamental. Segundo o Art. 3º da Lei nº 11.416/2006 da Presidência da República, cada um dos 03 cargos atua em 03 diferentes áreas de atividades. A área judiciária executa atividades do ramo do Direito; a área apoio especializado engloba as atividades especializadas de acordo com a categoria profissional, e é nessa que o enfermeiro está inserido sob intitulação do cargo Analista Judiciário;

finalmente a área administrativa abarca as atividades complementares de apoio administrativo e operacional. (BRASIL, 2006).

A estrutura de cargos e suas atribuições foi representada no quadro abaixo para melhor exemplificar o atuar do profissional enfermeiro.

CARGOS		ÁREAS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Ensino Superior	ANALISTA JUDICIÁRIO	} Área judiciária; Área de apoio especializado; Área administrativa.	Planejamento; Organização; Coordenação; Supervisão Técnica e Estudo.
Ensino Médio	TÉCNICO JUDICIÁRIO		Atividades de suporte técnico e administrativo.
Ensino Fundamental	AUXILIAR JUDICIÁRIO		Atividades básicas de apoio operacional.

Fonte: Brasil, Lei nº 11.416/2006.

Quadro 2 – Estrutura dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário

Portanto, o cargo assumido pelo profissional enfermeiro no Poder Judiciário possui a identificação funcional de **Analista Judiciário - área de apoio especializado - especialidade Enfermagem** (*grifo nosso*).

4.2.3 A seleção para o cargo

Ainda em conformidade com a Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União em específico os Art. 7º e 8º que apresenta a seleção dos cargos, é possível identificar a seleção do cargo Analista Judiciário também assumido pelo enfermeiro na atuação da área apoio especializado, que ocorre através de concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo os requisitos de escolaridade de ensino superior, registro e experiência profissional, todos a serem especificados em edital de concurso público. (BRASIL, 2006).

As provas objetivas e discursivas são de categoria classificatória e eliminatória; a questão discursiva esteve presente em 09 editais dentre os 40 consultados nos sites dos tribunais do Poder Judiciário com vaga para enfermeiro, conforme especificado no apêndice I.

A avaliação de título tem caráter classificatório e atribui ao candidato um valor de pontos. Dos 40 editais, foram constatados 10 editais que dispuseram de avaliação de títulos, também especificados no apêndice I.

O requisito experiência foi encontrado em 05 editais. Conforme dados coletados junto ao TRF da 2º região, foram os editais nº 01/2002, nº 01/2011 e nº 01/2016, que solicitaram 02 anos de atuação na área, podendo ser contado o período de residência em enfermagem nos editais de 2012 e 2016. Os outros órgãos foram o STF, que através do edital nº 01/1999 solicitou 01 ano de experiência de atuação, e o TRF da 4º região, que pelo edital nº 01/2009 solicitou 02 anos de experiência. (BRASIL, 1999a; BRASIL, 2002; BRASIL, 2009a; BRASIL, 2011b; BRASIL, 2016a).

Verificou-se que dos 40 editais consultados, 03 ofereceram vagas para Analista Judiciário área de apoio especializado – Enfermagem do trabalho, cargo que requer além da graduação em enfermagem, a especialização em Enfermagem do Trabalho. Foram os editais nº 01/2011 e nº 01/2016 do TRF da 2º região, e o nº 02/2009 do TJ do Pará. (BRASIL, 2009b; BRASIL, 2011b; BRASIL, 2016a).

Neste ano já foram realizados 02 concursos públicos através dos editais TJ/SC nº 19/2018, com prova aplicada em 22/07/2018, e do TRT da 2º região nº 01/2018, com prova também realizada em 22/07/2018. (BRASIL, 2018a; BRASIL, 2018b). O concurso mais recente foi do TJ/SP, edital de 2018, com inscrição encerrada em 13/11/2018 e prova prevista para 23/11/2018. (BRASIL, 2018c).

Uma observação sobre a realização desses concursos públicos é a possibilidade de aproveitamento das vagas para outros tribunais do Poder Judiciário, como a exemplificada pelo ato nº 220 de 2014 do TST, que nomeou uma servidora que prestou concurso público para o STM. (BRASIL, 2014a).

Os requisitos listados no estatuto dos servidores, no caso dos servidores civis federais, são regidos pela Lei nº 8.112/1990 da Presidência da República, e os servidores civis estaduais são regidos pelas leis do estatuto de servidores de cada estado. Os requisitos básicos listados no Art. 5º da Lei nº 8.112/1990 e reproduzidos em sua grande maioria pelos estatutos dos servidores estaduais compreendem: nacionalidade brasileira, idade mínima de 18 anos, quitação das responsabilidades militares e eleitorais e aptidão física e mental para as atribuições do cargo. (BRASIL, 1990).

Os servidores que atendem a todos os requisitos anteriormente citados, tomam posse e iniciam as funções em cargo público, sendo chamados de servidores públicos estatutários. (SANTOS, 2014).

O total das questões cobradas nas provas, conforme os editais consultados, varia de 60 a 120. Os estados brasileiros, inclusive o Distrito Federal, que já ofertaram vaga para o referido cargo, as bancas que elaboram os editais com mais frequência e os conteúdos mais cobrados em provas são apresentados a seguir.

ESTADOS e DISTRITO	QUANTIDADE DE EDITAIS	BANCAS	CONTEÚDOS
Amazonas	01	Fundação Carlos Chagas (FCC); Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE); Fundação Getúlio Vargas (FGV).	Português; Informática; Raciocínio Lógico Matemático; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Legislação Institucional; Conhecimento Específico da Área.
Alagoas	01		
Amapá	04		
Bahia	01		
Distrito federal	06		
Espirito santo	02		
Maranhão	01		
Mato grosso	02		
Minas gerais	04		
Pará	04		
Paraíba	02		
Paraná	02		
Pernambuco	02		
Piauí	01		
Rio de janeiro	03		
Rio grande do Sul	01		
Rondônia	01		
Santa catarina	02		
São Paulo	04		
Sergipe	01		

Fonte: Brasil, 1999a; Brasil, 1999b; Brasil, 2002; Brasil 2007a; Brasil 2007b; Brasil 2007c; Brasil 2007d; Brasil 2007e; Brasil 2007f; Brasil, 2008; Brasil 2009a; Brasil 2009b; Brasil 2009c; Brasil 2009d; Brasil 2010a; Brasil 2010b ; Brasil 2010c; Brasil, 2011b; Brasil, 2011c; Brasil, 2011d; Brasil 2011e; Brasil, 2012a; Brasil, 2012b; Brasil, 2012c; Brasil, 2013a; Brasil, 2013b; Brasil, 2013c; Brasil, 2014b; Brasil, 2014c; Brasil 2015a; Brasil, 2015b; Brasil, 2015c; Brasil, 2015d; Brasil, 2016a; Brasil, 2016b; Brasil, 2018a; Brasil, 2018b; Brasil, 2018c.

Quadro 3 – Estados e Distrito Federal, principais bancas e conteúdos dos editais para o cargo Analista Judiciário - área de apoio especializado - especialidade Enfermagem

Foram 45 concursos públicos realizados, e não 40 igual à quantidade de editais já mencionada, devido a um tribunal abranger mais de um estado e oferecer vagas em mais de uma localidade. Os editais atualmente disponibilizados nos sites

dos tribunais do Poder Judiciário compreendem desde o mais antigo, 1999, até o mais recente em 2018, mencionado em parágrafo anterior.

4.2.4 As atribuições do cargo

De acordo com a área de gestão de pessoas do órgão máximo do Poder Judiciário, o STF, as atribuições do cargo Analista Judiciário - área de apoio, especialidade enfermagem compreende desde a assistência até ao gerenciamento, pois atua na assistência de enfermagem ao corpo funcional ativo e inativo, coordena programas de saúde, inspeciona as atividades dos técnicos de enfermagem, elabora e implementa projetos da área da saúde, administra e confere os equipamentos, materiais e medicamentos de uso, orienta processos administrativos e viabiliza melhorias em normas e procedimentos da saúde. (BRASIL, 2013d), conforme especificado no anexo E.

As atribuições mencionadas estão em consonância com a Resolução do CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário e define as competências das unidades de saúde dos tribunais, sendo elas: coordenar ações em saúde, como campanhas e pesquisas; gerir exames periódicos de saúde; analisar condições de trabalho e promover a normatização dos procedimentos em saúde. (CNJ, 2015).

Essa resolução não descreve as atribuições específicas de cada profissional de saúde, e sim aloca as atribuições das unidades de saúde de uma forma geral, razão porque se utilizou como base o órgão máximo do Poder Judiciário, o STF, para relatar as atribuições do profissional enfermeiro.

A atuação do enfermeiro compreende as dimensões assistencial, administrativa, educativa e de pesquisa, que podem ser executadas de forma simultânea. (PRESOTTO et al., 2014).

Na dimensão assistencial, o enfermeiro promove cuidado de qualidade, seguro, integral e ético, com ações para promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação.

Na dimensão administrar, planeja, organiza, coordena e controla os recursos materiais, físicos e humanos. Na educação, atua em relação aos magistrados, servidores e seus familiares, na própria equipe ou em interação com outras áreas, com alcance comunitário.

Realiza pesquisa tendo como objeto o saber, com o desenvolvimento de métodos para novos conhecimentos em busca de aprimorar sua forma de ser e atuar, na divulgação de novas descobertas e na promoção de fóruns e encontros de aperfeiçoamento profissional. (PRESOTTO et al., 2014). Também atua no contexto político, o que se revela na intervenção crítica e criativa na busca de melhorar os indicadores de saúde e na atuação da própria categoria. (LESSA; ARAÚJO, 2013).

4.2.5 A remuneração

Inicialmente se diferenciara remuneração e vencimento. O vencimento básico é a parcela base de determinado cargo/profissão fixado em lei, enquanto a remuneração é a soma do vencimento básico mais as gratificações, indenizações e adicionais. (DI PIETRO, 2014).

O vencimento básico do cargo assumido pelo enfermeiro no Poder Judiciário da União altera de acordo com as 03 classes e os 13 padrões que constituem a carreira do cargo. O primeiro padrão da classe A é de R\$ 5.050,70 (Cinco mil e cinquenta reais e setenta centavos), até o último padrão da classe C que é de R\$ 7.583,58 (sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Tal valor contempla um reajuste realizado após a publicação da Lei nº 13.317/2016 da Presidência da República, que iniciou com 1,5% em 2016 e terminará em 01/01/2019 com 12%. (BRASIL, 2016c). Conforme representa a tabela 1:

Tabela 1 – Reajuste do vencimento básico do cargo de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União

CLASSE/PADRÃO DO CARGO	Lei 12.774/2012 (Anterior)	Lei 13.317/2016 (Posterior - Atual) Percentual já acrescido em 01/11/2018 9 %	Percentual que será acrescido a partir de 01/01/2019 12%
		7.583,58	7.792,30
CLASSE C PADRÃO 13	6.957,41		
		5.050,70	5.189,71
CLASSE A PADRÃO 1	4.633,67		

Fonte: Brasil, Lei nº 12.774/2012d; Brasil, Lei nº 13.317/2016.

O salário mínimo, nacionalmente unificado, segundo a Constituição Federal é aquele capaz de atender às necessidades básicas daquele que faz jus ao salário. Hoje é regido pela Lei nº 13.152/2015 da Presidência da República, que descreve a política de valorização do salário mínimo, o que permite o reajuste anual do salário. (BRASIL, 2015e). Neste ano, após publicação do Decreto nº 9.255/2017 da Presidência da República, o salário mínimo passou a corresponder ao valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). (BRASIL, 2017a).

Dentro dessa perspectiva, o vencimento básico proveniente deste cargo corresponde atualmente a mais de 05 salários mínimos referente ao primeiro padrão da classe A e a mais de 07 salários mínimos referente ao último padrão da classe C.

Como já dito no corpo do estudo, o Poder Judiciário é representado pela justiça Estadual e Federal. Para análise do vencimento básico dos servidores enfermeiros que atuam no Poder Judiciário Estadual, será utilizado como exemplo o estado de Rondônia, TJ/RO, por ser o estado de nascimento e de formação profissional da autora.

A parcela base dos referidos servidores do TJ/RO, segundo a Lei complementar nº 568/2010 do estado de Rondônia, é revisada anualmente. A estrutura vigente a partir de junho deste ano consiste em: primeiro padrão de R\$ 6.150,39 (seis mil e cento e cinquenta reais e trinta e nove centavos), até ao último padrão, trigésimo terceiro, de R\$ 10.356,54 (dez mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). (BRASIL, 2010d). Ao comparar com o salário mínimo atual, o primeiro padrão representa mais de 06 salários mínimos e o último padrão mais 10 salários mínimos.

A diferença do Poder Judiciário da União e o exemplo do Poder Judiciário Estadual, TJ/ RO, decorre da quantidade de padrões que compõem a estrutura da carreira do cargo.

4.2.6 As vantagens

Neste tópico serão abordados, de forma geral, os direitos do profissional enfermeiro no que concerne aos incentivos como servidor público efetivo que atende aos requisitos já mencionados e possa exercer o cargo em estudo. Não se discorrerá todas as vantagens de indenizações, adicionais, gratificações que estão

presentes nas legislações do servidor civil federal, estadual e leis específicas de cargos/funções.

Existem diferenças entre as indenizações, adicionais e gratificações que compõem as chamadas vantagens que, somadas à parcela base, formam a remuneração. Podem ou não integrar a remuneração do servidor, isto é, podem ser ou não computadas mensalmente no valor a ser recebido pelo servidor. (SANTOS, 2014).

As indenizações não integram o vencimento, pois essas são de caráter condicional. Advêm de situações em que o servidor precisou realizar despesas para exercer suas funções, por isso o retorno indenizatório em pecúnia visa repor os gastos do servidor. Se subdividem em: ajuda de custo, diárias, indenização de transporte e auxílio moradia. (VICENTE PAULO, 2015).

Já os adicionais e as gratificações dependem de disposições previstas em lei para integrar ou não o vencimento. A lista também não é definitiva, ou seja, podem existir outros adicionais e gratificações, com outras denominações, como benefícios e auxílios, por exemplo. Exemplificam-se alguns conforme a Lei nº 8.112/1990 da Presidência da República: pagamento pela atividade de função de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina, adicional de atividades insalubres e perigosas, adicional por serviço extraordinário, adicional de férias e gratificação por atividades voltadas a curso ou a concursos públicos. (BRASIL, 1990).

Ao falar da Lei que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União, podem ser citadas 02 gratificações sobre o vencimento básico do cargo assumido pelo enfermeiro, que são:

Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) que, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 13.317/2016 da Presidência da República, até 1º de janeiro de 2019 será calculado o percentual de 140% de GAJ sobre o vencimento básico. (BRASIL, 2016c).

E o Adicional de Qualificação (AQ), devido àqueles servidores que conquistaram títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação em áreas de utilidade para os órgãos do Poder Judiciário, todos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Outra ressalva é que o título/curso não seja requisito para ingresso no cargo, como quando o cargo de Analista Judiciário - área de apoio especializado - especialidade Enfermagem do Trabalho requer pós-

graduação em Enfermagem do Trabalho; por consequência, não é título para obter concessão do AQ. (BRASIL, 2006).

A fim de facilitar a visualização e compreensão da GAJ, elaborou-se a Tabela 2 considerando valores de vencimento básico e GAJ atualizados.

Tabela 2 – Reajuste da Gratificação GAJ sobre o vencimento básico

CLASSE/ PADRÃO DO CARGO	Vencimento básico	GAJ 01/11/2018 Atual	Remuneração Total	GAJ 01/01/19 Futura	Remuneração a partir 01/01/2019
CLASSE C PADRÃO 13	7.583,58 +	130%	= 17.442,23	140%	18.200,59
CLASSE A PADRÃO 1	5.050,70 +	130%	= 11.616,61	140%	12.121,68

Fonte: Brasil, Lei nº 13.317/2016.

Adicional de Qualificação do Poder Judiciário da União:

- ✓ 12,5% - Título de Doutor;
- ✓ 10% - Título de Mestre;
- ✓ 7,5% - Título de Especialista;
- ✓ 1% - Ao servidor que possuir treinamento/curso que totalize 120 horas, observado o limite de 3%. (BRASIL, 2006).

Os servidores do Poder Judiciário da União também usufruem de auxílios, os quais são: auxílio alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio transporte e auxílio saúde, os dois primeiros previstos na Portaria Conjunta nº 1/2018 do CNJ, já o terceiro na Medida Provisória nº 2.165-36/2001, e o último na Portaria nº 352/2017 do CJF. (BRASIL, 2001; BRASIL, 2017b BRASIL, 2018d;). Relembra-se que o TJ/DF está inserido nesses auxílios por ser mantido pela União.

Como exemplo do Poder Judiciário estadual, TJ/RO, o Adicional de Qualificação confere os percentuais a seguir:

- ✓ 25% - Título de Doutor;
- ✓ 21% - Título de Mestre;
- ✓ 18% - Título de Especialista;
- ✓ 2% - Ao servidor que possuir treinamento/curso que totalize 100 horas, observado o limite de 10%. (BRASIL, 2010d).

Ainda sobre os servidores do TJ/RO, esses recebem o adicional de incentivo de 10% sobre o respectivo padrão da carreira do servidor, designado àqueles que completam 10 anos de serviço exclusivo ao Poder Judiciário do estado de Rondônia, ou 15 anos no serviço público prestado ao estado de Rondônia, sendo que 05 anos devem ser exclusivos no Poder Judiciário. (BRASIL, 2010c).

Os percentuais inerentes ao título de Doutor, Mestre e Especialista não são cumuláveis e os cursos de pós-graduação necessitam conter a duração mínima de 360 horas. (BRASIL, 2006; BRASIL, 2010c).

A Lei complementar nº 568/2010 do estado de Rondônia, que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do estado de Rondônia assegura, além das vantagens já especificadas, auxílios alimentação, saúde, transporte, creche e educação. (BRASIL, 2010), conforme a descrição:

AUXÍLIO	DESCRIÇÃO
Auxílio Alimentação	Destinado as despesas com refeição.
Auxílio Creche	Destinado as despesas dos servidores que possuem filhos ou dependentes legais menores de 07 anos.
Auxílio Educação	Destinado as despesas dos servidores que possuem filhos ou dependentes legais matriculados no ensino fundamental, mas que não tenham o auxílio creche.
Auxílio Transporte	Destinado as despesas com transporte do percurso da residência até o local de trabalho e vice-versa.
Auxílio Saúde	Destinado as despesas com plano de saúde.

Fonte: Brasil, Lei Complementar 568/2010 do Estado de Rondônia.

Quadro 4 – Descrição dos auxílios concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

4.2.7 Plano de carreira

Plano de carreira representa as sequências de posições preenchidas pelo servidor, são progressões que os profissionais alcançam após adquirirem determinados pré requisitos a cada etapa. (PEREIRA, 2014).

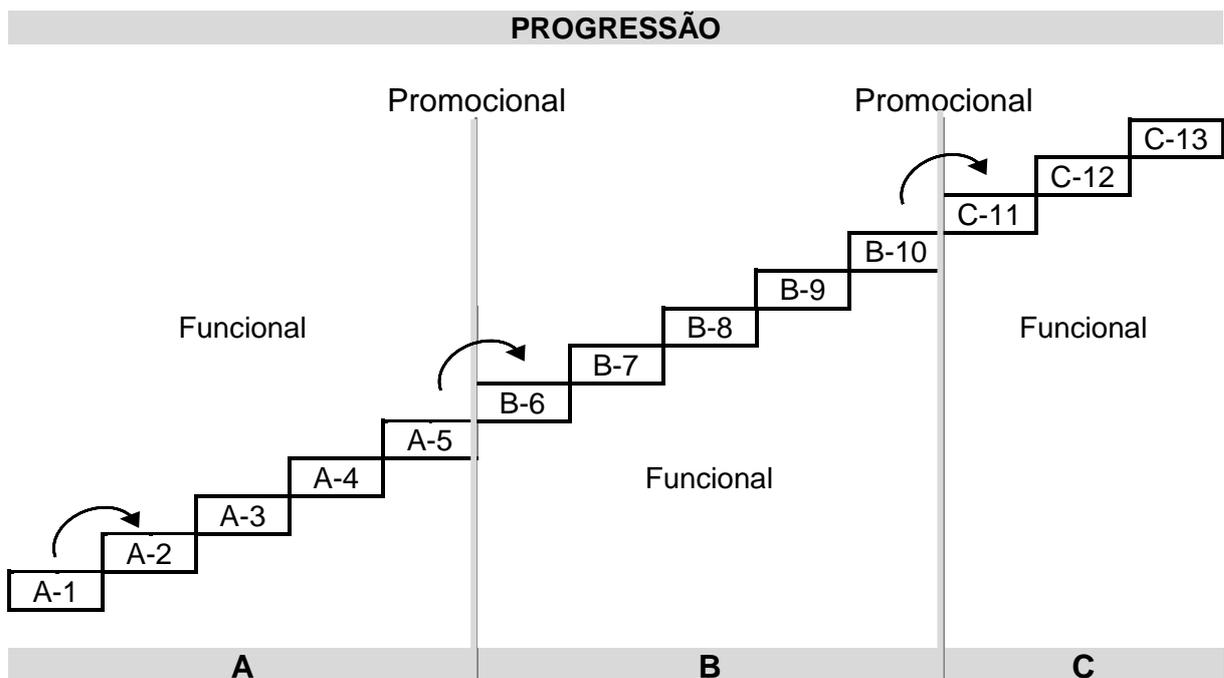
O plano de carreira dos servidores efetivos do Poder Judiciário da União é dividido em 03 classes (A-B-C) e 13 padrões. O desenvolvimento dos servidores acompanha uma progressão funcional e promocional, sendo a funcional a mudança do servidor de um padrão para o padrão seguinte dentro da mesma classe, e a

promoção de uma classe para o primeiro padrão da classe posterior, após o intervalo de um ano. (BRASIL, 2016c).

Ao falar do exemplo do Poder Judiciário Estadual, TJ/RO, esse também possui um plano de carreira específico dos servidores, o qual possui 36 padrões e a progressão funcional segue um sistema de qualificação e avaliação de desempenho. O sistema de avaliação deve ocorrer a cada 02 anos obedecendo a mudança de 02 padrões, 01 pelo cumprimento de 02 anos ininterruptos no cargo e o outro pela aprovação no processo de avaliação de desempenho. (BRASIL, 2010d).

A tabela a seguir demonstra o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário da União.

Tabela 3 – Plano de carreira dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário da União



Fonte: Brasil, Lei nº 13.317/2016.

4.2.8 Efetivo atual

O cargo Analista Judiciário - área de apoio especializado - especialidade Enfermagem e a especialidade Enfermagem do trabalho foi encontrado em 39 tribunais de acordo com os dados coletados através do portal da transparência dos tribunais do Poder Judiciário, o que resultou um total de 99 enfermeiros que

possuem cargo público de caráter efetivo distribuídos conforme o quadro apresentado abaixo.

GRUPO	TRIBUNAL e LOCALIDADE	QUANTIDADE
Tribunais Superiores	STF - Distrito Federal	04
	STJ - Distrito Federal	02
	TSE - Distrito Federal	01
	STM - Distrito Federal	02
	TST - Distrito Federal	01
Tribunais Regionais Federais	TRF 1º região - Distrito Federal	01
	TRF 2º região - Rio de Janeiro	04
	TRF 3º região - São Paulo	04
	TRF 4º região - Rio Grande do Sul	03
	TRF 4º região - Santa Catarina	01
	TRF 5º região - Pernambuco	01
Tribunais Regionais do Trabalho	TRT 01º região - Rio de Janeiro	01
	TRT 02º região - São Paulo/capital	03
	TRT 03º região - Minas Gerais	01
	TRT 05º região - Bahia	01
	TRT 06º região - Pernambuco	01
	TRT 08º região - Pará	01
	TRT 09º região - Paraná	01
	TRT 10º região - Distrito Federal	01
	TRT 13º região - Paraíba	01
	TRT 23º região - Mato Grosso	01
Tribunais Regionais eleitorais	TRE - Amapá	01
	TRE - Bahia	01
	TRE - Distrito Federal	01
Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios	TJ - Alagoas	01
	TJ - Amazonas	02
	TJ - Bahia	02
	TJ - Distrito Federal	03
	TJ - Espírito Santo	01
	TJ - Maranhão	10
	TJ - Minas Gerais	08
	TJ - Pará	02
	TJ - Piauí	02
	TJ - Pernambuco	01
	TJ - Rio de Janeiro	02
	TJ - Rio Grande do Sul	01
	TJ - Rondônia	01
	TJ - São Paulo	23
	TJ - Sergipe	01

Fonte: Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Tribunal Regional Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª região; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª e 23ª região; Tribunal Regional Eleitoral do estado do Amapá, Bahia e Distrito Federal;

Tribunal de Justiça do estado de Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Sergipe. Transparência: Gestão de Pessoas, 2018.

Quadro 5 – Quantidade de profissionais enfermeiros efetivos do Poder Judiciário

Desde já, apontam-se possíveis inconsistências sobre a referida quantidade de enfermeiros, por considerar que possa ter alterações na totalidade demonstrada, devidas a algumas limitações durante a realização do estudo, como: a página virtual da transparência, especificamente os arquivos “membros e agentes públicos” de 07 tribunais, esteve fora do ar, sendo eles: TRE do Estado do Pará, Rio Grande do Norte, São Paulo, Paraíba, Roraima, Maranhão e do Tocantins.

Outra consideração é a não inclusão de servidores que possuem cargo público de provimento em comissão, por não se enquadrarem no delineamento do estudo, que visa demonstrar servidores de provimento de caráter efetivo.

Uma divergência a ser explanada é referente aos editais nº 01/2007 e nº 01/2011 do TJ/MG, que especificaram o cargo Técnico Judiciário - área de apoio especializado - especialidade Enfermagem com requisito de ensino superior, ou seja, tais editais descreviam vagas para enfermeiros e não para técnicos de enfermagem. (BRASIL, 2007d; BRASIL, 2011e). A nomenclatura do cargo dos referidos editais estava incorreta tendo em vista que o enfermeiro assume o cargo Analista Judiciário, por isso a quantidade de servidores enfermeiros do referido tribunal foi considerada.

Referente a jornada de trabalho desses servidores, essa está descrita nos estatutos dos servidores civis federais e estaduais. Conforme o estatuto federal e retratado pela maioria dos estatutos estadual, a jornada será adequada conforme o regimento interno de cada órgão e com as atribuições de cada cargo, com duração máxima do trabalho semanal de 40 horas, observados os limites mínimo de 6 horas e o máximo de 8 horas diárias. (BRASIL, 1990).

Outra informação a ser considerada, é acerca do trabalho em plantões noturnos, não encontrou-se dados que dispusesse sobre o assunto, foi evidenciado a carga horária do estatuto dos servidores, mas esse e os editais de concurso público que relatam a carga horária, ressalva que será considerado a carga horária de acordo com as atribuições de cada cargo, além de considerar situações específicas de cada órgão.

Finalmente, serão abordadas na sequência as evidências de atuação dos profissionais enfermeiros do Poder Judiciário.

4.3 A EXPRESSÃO DO ENFERMEIRO NO PODER JUDICIÁRIO

4.3.1 Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores

A expressão do atuar do profissional enfermeiro é evidenciada na Resolução nº 207/2015 do CNJ, que criou a Política de Atenção à Saúde dos magistrados e servidores, na qual constam os princípios, estruturas e equipes que formam as unidades de saúde. No Art. 7º alude à equipe multiprofissional que deve ser composta por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social. Os objetivos da política direcionam para as estratégias de implementação de programas, projetos e ações voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores. (CNJ, 2015).

Percebe-se que os concursos públicos para o cargo citado no estudo já existiam em 1999, e a Resolução nº 207 foi instituída em 2015, ano recente, presumindo-se a relevância da equipe multiprofissional formada também pelo profissional enfermeiro.

4.3.2 Evento científico sobre a atuação da Enfermagem no Poder Judiciário e Ministério Público

Um avanço pertinente ao contexto da atuação da enfermagem no Poder Judiciário foi o “I Simpósio das Equipes de Enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público”, ocorrido em 28 de outubro de 2016, em Brasília/DF, durante o 68º Congresso Brasileiro de Enfermagem (CBEn), organizado por alguns integrantes da equipe de enfermagem do Poder Judiciário e do Ministério Público. O evento contou com alguns colaboradores e apoiadores, como a Associação Brasileira de Enfermagem - Seção do Distrito Federal, ABEn/DF. (CBEN, 2016).

O evento teve como tema: “Perfil, Ações e Expectativas”. A ênfase do evento foi evidenciar o trabalho elaborado e implementado pela enfermagem em órgãos jurídicos, abordado por diferentes subtemas. Ocorreram 03 sessões centralizadas nas 03 características do tema, que foram: “O perfil da enfermagem nos serviços de saúde do Poder Judiciário”, “A atuação da enfermagem na gestão e assistência” e “O potencial e as possibilidades da atuação da enfermagem no Poder Judiciário”. O encontro passou a ocorrer nos anos posteriores. (SILVA, L.; SILVA, I., 2016).

A visibilidade pela elaboração e execução de projetos de saúde restou evidenciada através dos anais do referido simpósio, que documentam as palestras dos profissionais enfermeiros inseridos nos tribunais, como a abordagem da enfermeira Responsável Técnica do TRT da 10^o região, que apresentou o projeto “Ações da Enfermagem no processo de imunização”, implantado em 2016 com o objetivo de conscientizar os servidores sobre a atualização das vacinas, e a explanação realizada pela enfermeira Responsável Técnica do TST sobre “Imunização da vacina Influenza no âmbito da saúde do trabalhador”, também com o intuito de conscientização. (SILVA, L.; SILVA, I., 2016).

Este primeiro simpósio partiu de um encontro realizado alguns meses antes, em maio, no TRT da 10^o região com apoio da ABEn seção DF, onde se discutiu unir as equipes de enfermagem que atuam nos tribunais com a expectativa de promover, segundo uma das organizadoras do evento Silva (2016)¹ “a participação da enfermagem do judiciário e do ministério público de todo o Brasil, a inserção de temas pertinentes à realidade desses órgãos e melhorias nas ações das equipes”.

O segundo evento aconteceu durante a 78^o Semana Brasileira de Enfermagem (SBEn), cuja programação concentrou diversas instituições, dentre as quais o STF, que organizou o II Encontro de Enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público, com o tema principal “Desafios na construção de novos paradigmas na assistência de Enfermagem do Poder Judiciário e do Ministério Público”. (SBEn, 2017).

Um dos temas abordados recebe destaque neste estudo por corroborar o desenvolvimento da enfermagem como ciência. Foi explanado pela enfermeira Iris Colonna Santos Silva, do TRT da 10^o região, sob o título “Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE) no Judiciário: realidade e possibilidades”. Embora a SAE seja reportada desde 2001, sua regulamentação pelo COFEN data de 2009, quando se oficializa o método específico da profissão. A enfermeira Katia Milca, também do TRT da 10^o região, realizou um Resgate Histórico do Encontro das Equipes de Enfermagem do Poder Judiciário. (SBEn, 2017).

O terceiro encontro ocorreu em maio deste ano, 2018, em Brasília/DF, sediado pela Procuradoria Geral da República (PGR) e organizado pela Secretaria

¹ Conteúdo apresentado no encontro das “Equipes de Enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público” disponibilizado por uma das organizadoras do Encontro: Iris Colonna Santos Silva do TRT da 10^o região. Material em Formato Portátil de Documento (PDF), 2016.

de Educação e Desenvolvimento Profissional (Sedep) e pelas equipes de enfermagem. O evento abordou o planejamento realizado pelos profissionais dessas instituições e teve como tema principal “O Poder Invisível da Enfermagem”, com a proposta de dar visibilidade à atuação dos profissionais. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

Este encontro também abordou programas desenvolvidos nas unidades de saúde do Poder Judiciário, de acordo com a realidade de cada órgão, como “Acompanhamento pré-natal, gestação saudável”, apresentado pela enfermeira do TST, e “Exame Periódico de Saúde - Promoção da saúde, vigilância epidemiológica e assistência à saúde do servidor”, exposto pela enfermeira do TRT da 1ª região. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018).

De acordo com Mamede (2018)², um dos organizadores do terceiro encontro, o evento apresentou um vídeo que fazia o resgate histórico dos encontros das equipes de enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público, com o intuito de estimular e manter a discussão sobre temas significativos para o aperfeiçoamento das atividades desempenhadas.

Os eventos, iniciados no primeiro ano após a implantação da Política de Atenção à Saúde dos magistrados e servidores, e o reiterado resgate histórico dos eventos anteriormente realizados demonstra a preocupação dos enfermeiros em mobilizar a equipe de trabalho no Poder Judiciário para a discussão e qualificação das suas ações. Os temas “Perfil, Ações e Expectativas”, “Desafios na construção de novos paradigmas na assistência de Enfermagem do Poder Judiciário e do Ministério Público e “O Poder Invisível da Enfermagem” sinalizam a busca por uma expressão singular e significativa da profissão no Poder Judiciário e Ministério Público.

4.3.3 Valorização social

O enfermeiro está entre os profissionais essenciais ao sistema de saúde, por isso a necessidade de conhecer de forma ampla essa profissão, de valorizar, de possibilitar melhor estrutura de trabalho, de aprimorar o salário, e dela mesmo

² Conteúdo disponibilizado por um dos organizadores do terceiro encontro: Eduardo Mamede dos Santos do Ministério Público Federal. Material em vídeo: RESGATE HISTÓRICO. Brasília: III Encontro de enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público, 2018. Vídeo (5 minutos e 36 segundos), mp4.

conhecer espaços essenciais de sua atuação, bem como de crescer como protagonista, pois o fortalecimento da categoria cabe ao Estado e a ela mesmo. (MACHADO; VIEIRA; OLIVEIRA, 2012).

A consciência crítica em relação à construção cotidiana do fazer, saber e ser da profissão necessita partir dos próprios profissionais que formam a categoria, na busca de transformar a realidade da classe e das condições de saúde, com o respectivo reconhecimento social. (OGUISSO; SCHMIDT; DE FREITAS, 2010).

No processo de globalização, o enfermeiro representa um agente essencial, na medida em que opera em diversas questões sociais, econômicas e de saúde, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e democrática. (PRETO et al., 2015). Também neste sentido é oportuno refletir sobre as diferentes atuações do enfermeiro, diferentes salários, estrutura e rotinas de trabalho, para evidenciar sua versatilidade e importância social, frente aos saberes que tem desenvolvido e aplicado. (ANDRADE; CAVALCANTE; APOSTÓLICO, 2017).

A história inicial da profissão contribuiu para associar a classe à imagem de profissão coadjuvante ou caritativa, com pouco reconhecimento social. Contribuiu para elevar a autoestima dos profissionais enfermeiros expor áreas de alcance profissional, que permitam oportunidade de expressão diferenciada e recompensada com salário digno, que deveria ser comum aos trabalhadores nas demais áreas.

No entanto, o COFEN disponibiliza em seu site pesquisa que aponta que 44,8% dos profissionais nas áreas filantrópica e particular recebem entre R\$ 1.001,00 e R\$ 3.000,00, enquanto na área pública, encontra-se 56,02% que recebem entre R\$ 1001,00 e R\$ 5.000,00, e na área de ensino 56,4% dos profissionais percebem entre R\$ 681,00 e R\$ 5.000,00. As horas trabalhadas semanais apontada pela pesquisa na área filantrópica, particular e pública varia de 30 e 60 horas, com mais de 40% voltado para 30 e 40 horas, e na área de ensino 56,4% exercem entre 16 e 40 horas, com o percentual maior voltado também entre 30 e 40 horas. (COFEN, 2013).

Este dado evidencia a relevância de divulgar este nicho de trabalho e contribuir para que os profissionais hoje atuantes no Poder Judiciário se sintam mobilizados para responderem à sociedade com um trabalho digno e útil.

CONCLUSÃO

A enfermagem tem demonstrado evolução referente aos campos de atuação, e tem aberto portas para ampliar o seu perfil e execução da sistematização da enfermagem.

Durante e após a formação construímos uma imagem da profissão que pretendemos exercer, mas não é possível conhecer todos os campos de atuação, todas as especialidades e todo o mercado de trabalho que possa ser exercido.

Há várias modalidades de instituições caracterizadas pela atuação do enfermeiro, representadas por hospitais gerais e especializados, unidades básicas de saúde, estratégia de saúde da família, centros de atenção psicossocial, unidades de urgência e emergência, unidades de diagnóstico (laboratórios de análise clínicas e centros de imagem), ensino e pesquisa (cursos, faculdades e centros de pesquisa), gestão e outras.

Os vínculos empregatícios abrangem principalmente o estatutário e celetista, com um gradativo incremento na prestação de serviços autônomos. Também, mais recentemente, o empreendedorismo tem aumentado em áreas como atendimento domiciliar, assistência ao parto e nascimento domiciliar, assessorias e consultorias em diversas áreas, como auditoria e gestão.

Nessa perspectiva, o levantamento do estudo permitiu demonstrar atribuições assistenciais, administrativas, educativas, de pesquisa e ação política executadas pelo enfermeiro no Poder Judiciário brasileiro. Essas competências são adquiridas durante o ciclo de graduação sem necessidade de especialidade definida, desconsiderando as poucas vagas em que se requisitou a especialização em Enfermagem do Trabalho.

Os resultados quanto ao salário base trazem uma distinção do piso salarial da categoria profissional enfermeiro dos estados brasileiros. Ao falar do Poder Judiciário da União que possui a Gratificação Judiciária, que somada ao salário base resulta em um valor de R\$ 11.616,61 (onze mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e um centavo) já no primeiro padrão da classe, demonstra uma diferença significativa.

Foi possível evidenciar que as equipes de enfermagem do Poder Judiciário, estão defendendo o papel de atuação por meio de projetos e ações, buscando uma classe mais unida e coesa e permeando passos de como avançar cada vez mais

a enfermagem do Poder Judiciário. O cenário pareceu possível a partir do primeiro simpósio das equipes de enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público, que passou ser constante desde 2016.

Destaca-se que os concursos públicos para o cargo do estudo já ocorrem desde 1999, mas é recente a Resolução que rege a Política de Atenção integral a saúde dos magistrados e servidores, que cita as equipes das unidades de saúde, situando o enfermeiro entre os profissionais que devem compor a equipe mínima. Outro ponto é que alguns tribunais não comportam toda a equipe multiprofissional, não possuindo enfermeiros em todas as unidades de saúde dos tribunais, que são representadas por outros profissionais da equipe.

Ao todo, o estudo oportunizou demonstrar uma atuação promissora, existente e possível na dimensão do profissional enfermeiro, também possibilitou contribuir com a visibilidade desse atuar, onde o enfermeiro pode ser protagonista e obter salário digno. Área que aparenta não ser ainda visível aos olhos de formandos e de profissionais já formados.

Ressaltamos a baixa produção científica sobre o assunto narrado. E, apesar dos simpósios/encontros das equipes de enfermagem compreenderem tanto o Poder Judiciário e Ministério Público, o estudo não relacionou as equipes dos Ministérios Públicos, por não fazerem parte da estrutura do Poder Judiciário. Sugere-se, como estudo de continuidade, pesquisa que busque conhecer a estrutura dos ministérios, com enfoque nas atividades executadas pelo enfermeiro nas unidades de saúde inseridas nesses órgãos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. B.; CAVALCANTE, M. B. de; APOSTÓLICO, M. R. Marketing pessoal e enfermagem: projeção para visibilidade social do enfermeiro. **Enfermagem em Foco**, v. 8, n. 1, p. 82-86, 2017. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/946>> Acesso em 20 de set. 2018.

ARNAUD, P. W. **Valorização do servidor e melhoria na qualidade do serviço público como fatores de motivação e satisfação**. 2017. Dissertação (Mestrado em Administração Pública, Economia e Gestão do Setor Público) - Universidade de Brasília – UnB, Brasília.

AVILA, L. I. et al. Implicações da visibilidade da enfermagem no exercício profissional. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 34, n. 3, p. 102-109, 2013. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/view/37874>> Acesso em: 15 out. 2018.

BARCELOS; R. A. de. **O cuidado de enfermagem e suas representações no processo de formação**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 45, 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 252, Seção 1, p. 16, 31 de dez. 2004.

_____. Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de dez. 1990. Seção 1, p. 1 - 3 - 4 - 5.

_____. Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006. Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nº: 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de dez. 2006. Seção 1, p. 5 - 6.

_____. Lei complementar nº 568 de 29 de março de 2010. Dispões sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. **Diário Oficial do Estado de Rondônia**, Rondônia, 31 de mar. 2010d. Caderno Principal nº 1460, p. 1-2-3.

_____. Lei n.12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de nov. 2011a. Seção 1, p. 1.

_____. Lei n. 12.774 de 28 de dezembro de 2012. Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de dez. 2012d. Seção 1, p. 20-21.

_____. Lei 13.152, 29 de julho de 2015. Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de jul. 2015e. Seção 1, p.1.

_____. Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016. Altera Dispositivos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Que Dispõe Sobre As Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e Dá Outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de jul. 2016c. Seção 1, p. 5.

_____. Decreto 9.255 de 29 de dezembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de dez. 2017a. Seção 1, p. 2.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Portaria Conjunta nº 1., de 01 de junho de 2018. Dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar nos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 2018d, n. 105 Seção 1, p. 93.

_____. Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001. Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 24 ago. 2001, Seção 1. p. 6.

_____. Conselho da Justiça Federal. Portaria nº 352., de 11 de setembro de 2017. Dispõe sobre o valor mensal do auxílio saúde no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 2017b, n. 176, Seção 1, p. 124.

_____. Supremo Tribunal Federal. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 120 a 130, 24 de nov. 1999a.

_____. Supremo Tribunal Federal. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p.116 a 122, 11 de abr. 2008.

_____. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 65 a 72, 25 de ago. 1999b.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Superior do Trabalho. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 1.117 a 1.143, 30 de out. 2007a.

_____. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal Militar. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 175.188, 29 de nov. 2010a.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará**, Pará. p. 2 a 9, 26 de jan. 2009b.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão**, Maranhão. p. 15 a 36, 20 de maio 2009c.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo**, São Paulo. p. 49 a 56, 08 de maio 2009d.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 238 a 249, 18 de dez. 2007b.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Alagoas**, Alagoas. Caderno 1, Seção Direção Geral, p. 12 a 37, 30 de maio. 2012a.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amazonas**, Amazonas. Caderno 1, Seção matérias excepcionais, p. 49 a 70, 14 de mar. 2013b.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia**, Bahia. Caderno 1, p. 3, 14 de jan. 2015c.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina**, Santa Catarina. Caderno Administrativo do Poder Judiciário, p. 1 a 21, 16 de abr. 2018a.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário de Justiça do Estado de Rondônia** Rondônia. p. 02 a 32, 30 de jul. 2012c.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário de Justiça do Estado do Espírito Santo**, Espírito Santo. p. 1 a 79, 20 de dez. 2010c.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário do Judiciário Eletrônico do Estado de Minas Gerais**, Minas Gerais. 2º instância caderno Administrativo, p. 1, 15 de dez. 2011e.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário do Judiciário expediente da EJEF**, 20 de abr. 2007d.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amapá**, Amapá. p. 3 a 38, 08 de set. 2014b.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Judiciário**, Pernambuco. p. 2 a 8, 01 de mar. 2007f.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário da Justiça do Estado do Piauí**, Piauí, p. 1 a 16, 30 de set. 2015d.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário de Justiça do Estado de São Paulo**, São Paulo. Caderno Administrativo subseção VII, p. 184, 23 de out. 2018c.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário oficial da União**, Brasília. Seção 3. p. 104 a 112, 14 de fev. 2011c.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário oficial da União**, Brasília. Seção 3. p. 136 a 147, 17 de jan. 2007e.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 2^o região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**. Brasília. Seção 3, p. 78 a 80, 20 de nov. 2002.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 2^o região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 331 a 347, 16 de dez. 2011b.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 2^o região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 160 a 178, 23 de nov. 2016a.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 3^o região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, Minas Gerais. Caderno Administrativo, p. 4, 07 de maio de 2015b.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 4^o região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 188 a 202, 29 de dez. 2009a.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 6º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 152 a 164, 03 de abr. 2012b.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 2º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 278, 30 de abr. 2018b.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 2º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo. Caderno Administrativo, p. 01 a 17, 10 de dez. 2013c.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 8º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 208 a 217, 05 de jul. 2013a.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 8º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 216 a 232, 22 de dez. 2015a.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 9º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 182 a 192, 4 de maio 2010b.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 13º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 178, 28 de abr. 2014c.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 20º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p.142 a 155, 21 de set. 2016b.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 23º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Oficial da União**, Brasília. Seção 3, p. 176, 12 de set. 2007c.

_____. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 23º região. Concursos Públicos. Edital de abertura. **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, Mato Grosso. nº 680, p. 1, 1 de mar. 2011d.

_____. Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas Seção de Seleção e Movimentação. **Manual de descrição e especificação de cargos da secretaria do Supremo Tribunal Federal**. Brasília, 2013d.

_____. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Superior do Trabalho. Ato nº 220 de 24 de abril de 2014. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 de abril. 2014a. Seção 2, p. 56.

CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, 68., 2016, Brasília. **Evento Simultâneo - I Simpósio das equipes de enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público**. Brasília: ABEn-Seção-DF, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN n. 290 de 24 de março de 2004. Fixar como Especialidades de Enfermagem, de competência do Enfermeiro. Rio de Janeiro.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN n. 260 de 12 de julho de 2001. Fixar como Especialidades de Enfermagem, de competência do Enfermeiro. Rio de Janeiro.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil. Banco de dados – Bloco 5 – Mercado de Trabalho, 2013. Brasília. Disponível em: < <http://www.cofen.gov.br/perfilenfermagem/> > Acesso em: 15 nov 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN n. 389 de 18 de outubro de 2011. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a Enfermeiros e lista as especialidades. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, 18 de out. 2011. Seção 1, p. 146.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN n. 581 de 05 11 julho de 2018. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, 18 de jul. 2018. Seção 1, p. 119.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES - 3/2001 de 7 de novembro de 2001. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 de nov. 2001. Seção 1, p. 37.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ - n. 102, de 15 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, 18 jan. 2010. Seção 1, p. 138.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ - n. 207, de 15 de outubro de 2015. Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. In: **Diário da Justiça Conselho Nacional de Justiça**. Brasília, 19 de out. 2015. Ed. 186, p. 3- 6.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Site dos Tribunais. Brasília. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/portais-dos-tribunais>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

DI PIETRO; M. S. Z. **Direito Administrativo**, 27 Ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 618-619.

DONOSO, Miguir T. V.; DONOSO, Maria D. O cuidado e a enfermagem em um contexto histórico. **Revista de Enfermagem da UFJF**, v. 2, n. 1, p. 51-55, 2016. Disponível em: <<https://enfermagem.ufjf.emnuvens.com.br/enfermagem/article/view/71/40>> Acesso em: 23 maio 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 29-58-59-60.

LESSA, A. B. S. L.; ARAÚJO, C. N. V. de. A enfermagem brasileira: reflexão sobre sua atuação política. **Revista Mineira de Enfermagem: Minas Gerais**, v. 17, n. 2, p. 474-481, 2013. Disponível em: <<http://www.reme.org.br/artigo/detalhes/664>>. Acesso em: 07 jul. 2018.

LOPES, L. M. M.; SANTOS, S. M. P. dos. Florence Nightingale - Apontamentos sobre a fundadora da Enfermagem Moderna. **Revista de Enfermagem Referência**, v. 3, n. 2, p. 181-189, 2010. Disponível em: <https://ui.esenfc.pt/rr/index.php?module=rr&target=publicationDetails&pesquisa=&id_artigo=2208&id_revista=9&id_edicao=34>. Acesso em: 23 maio. 2018.

LOURENÇO, L. F. L. de et al. A historicidade filosófica do conceito saúde. **História da Enfermagem: Revista Eletrônica - HERE**, v. 3, n1, p. 17-35, 2012. Disponível

em: <<http://here.abennacional.org.br/revista/here/?p=191>>. Acesso em: 10 maio. 2018.

MACHADO, M. H.; VIEIRA, A. L. S; OLIVEIRA, E. Construindo o perfil da enfermagem. **Enfermagem em foco**, v. 3, n. 3, p. 119-122, 2012. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/294>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

MALAGUTTI, W.; MIRANDA, S. M. R. C. de. Os caminhos da enfermagem: de Florence à globalização. **Enfermagem em Foco**, Brasília v. 2, n. suplemento, p. 85-88, 2011. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/90>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

MARTINS, M. J. R.; FERNANDES, S. J. D. A visibilidade da enfermagem, dando voz à profissão: revisão integrativa. **Revista de enfermagem UFPE online-ISSN: 1981-8963**, v. 8, n. 7, p. 2422-2433, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/9934/10232>>. Acesso em: 27 set. 2018.

MENDES; G. F.; BRANCO; P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 12 Ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 1004-1033-1054-1061-1063.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF promove 3º encontro anual sobre enfermagem do Poder Judiciário e do Ministério Público. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-promove-3o-encontro-anual-sobre-enfermagem-do-poder-judiciario-e-do-ministerio-publico>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

NOVELINO, M. **Manual de Direito Constitucional**. 9. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2014, p. 876-877.

OGUISSO, T.; CAMPOS, P. F. S. de.; MOREIRA, A. Enfermagem pré-profissional no Brasil: questões e personagens. **Enfermagem em foco**, Brasília, v. 2, n. suplemento, p. 68-72, 2011. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/85>>. Acesso: 16 jun. 2018.

OGUISSO, T.; SCHMIDT, M. J.; FREITAS, G. F. de. Fundamentos teóricos e jurídicos da profissão de enfermagem. **Enfermagem em foco**, Brasília, v. 1, n. 1, 2010. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/2>>. Acesso: 20 ago. 2018.

PADILHA, M. I.; NELSON, S.; BORENSTEIN, M. S. As biografias como um dos caminhos na construção da identidade do profissional da enfermagem. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 18, supl. 1, p. 241-252, 2011. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v18s1/13.pdf>> Acesso em 24 out. 2018.

PEREIRA, C. D. F. D. et al. Ensino do processo de enfermagem: análise contextual. **Revista de enfermagem UFPE online-ISSN: 1981-8963**, v. 8, n. 3, p. 757-764, 2014. Disponível em: < <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/view/9735/9834>> Acesso em 28 set. 2018.

PEREIRA; M. C. B. **RH Essencial. Gestão estratégica de pessoas e competências**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 158- 162- 304-309.

PRESOTTO, G. et al. Dimensões do trabalho do Enfermeiro no contexto hospitalar. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, v. 15, n. 5, p. 760-770, 2014. Disponível em: < <http://periodicos.ufc.br/rene/article/view/3237>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

PRETO, V. A. et al. Reflecting on nursing contributions to global health. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 36, n. especial, p. 267-270, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/view/56643/36816> Acesso em 20 set. 2018.

SANTOS, F. M. S. de. **Direito Administrativo**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014, p. 625 - 797

SEMANA BRASILEIRA DE ENFERMAGEM, 78., 2017, Brasília. **Boas Práticas de Enfermagem e a construção de uma sociedade Democrática**. Brasília: ABEn-Seção-DF, 2017.

SILVA, L. E. L. da (Relatora); SILVA, I. C. S. (Coord.). I Simpósio das equipes de enfermagem do Poder Judiciário e Ministério Público: Perfil, Ações e Expectativas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, 68., 2016, Brasília: **ABEn-Seção-DF**, 2016, p. 1 -12.

SOUZA, R. V. et al. Imagem do enfermeiro sob a ótica do acadêmico de enfermagem. **Enfermagem em Foco**, v. 8, n. 1, p. 47-51, 2017. Disponível em: <

<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/763/363>> Acesso em: 17 out. 2018.

VICENTE PAULO, M. A. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23. Ed. São Paulo: Método, 2015, p. 429.

APÊNDICE I

PROVAS DISCURSIVAS	
ÓRGÃO	EDITAL
STF	01/1999
TJ/MG	02/2001
STF	01/2008
TER/ AP	01/2011
TJ/AL	29/2012
TJ/BA	01/2014
TRT 13º Região	01/2014
TRT 3º Região	01/2015
TRT 2º Região	01/2018
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	
TJ/PA	01/2006
TJ/PA	01/2009
TJ/MA	01/2009
TJ/SP	01/2009
TJ/ES	01/2010
TJ/RO	01/2012
TJ/AL	029/2012
TJ/AM	02/2013
TJ/BA	01/2014
TJ/SP	01/2018

**ANEXO A – ESPECIALIDADES DO ENFERMEIRO POR ÁREA DE
ABRANGÊNCIA – RESOLUÇÃO COFEN 581/2018**

ÁREA I - Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do adolescente; Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da Mulher; Saúde do Idoso; Urgências e Emergências).	
1. Enfermagem Aeroespacial 2. Enfermagem Aquaviária 3. Enfermagem em Acesso Vascular e Terapia Infusional 4. Assistência de Enfermagem em Anestesiologia 5. Enfermagem em Assistência Domiciliária a) Home Care 6. Enfermagem em Captação, Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos 7. Enfermagem em Cardiologia a) Hemodinâmica b) Perfusionista 8. Enfermagem em Central de Material e Esterilização 9. Enfermagem em Centro Cirúrgico a) Recuperação Pós-anestésica 10. Enfermagem em Cuidados Paliativos 11. Enfermagem Dermatológica a) Feridas b) Queimados c) Podiatria 12. Enfermagem em Diagnóstico por Imagens a) Endoscopia Digestiva b) Radiologia e Imaginologia 13. Enfermagem em Doenças Infecciosas e parasitárias a) Doenças tropicais 14. Enfermagem em Endocrinologia 15. Enfermagem em Estética 16. Enfermagem em Estomaterapia 17. Enfermagem em Farmacologia 18. Enfermagem Forense 1 19. Enfermagem em Genética e Genômica a) Reprodução Humana Assistida 20. Enfermagem em Hematologia 21. Enfermagem em Hemoterapia 22. Enfermagem Hiperbárica 23. Enfermagem no Manejo da Dor 24. Enfermagem em Nefrologia 25. Enfermagem em Neurologia e Neurocirurgia 26. Enfermagem Offshore 27. Enfermagem em Oftalmologia	g) Yoga h) Toque Terapêutico i) Musicoterapia j) Cromoterapia l) Hipnose m) Acupuntura 31. Enfermagem em Prevenção e Controle de Infecção hospitalar 32. Enfermagem em Saúde da Criança e Adolescente a) Aleitamento Materno b) Neonatologia c) Pediatria d) Hebiatria e) Saúde escolar 33. Enfermagem em Saúde Coletiva a) Saúde da Família e Comunidade b) Saúde Pública c) Saúde Ambiental d) Pneumologia Sanitária 34. Enfermagem em Saúde da Mulher a) Ginecologia b) Obstetria 35. Enfermagem em Saúde do Adulto a) Clínica Médica b) Clínica Cirúrgica 36. Enfermagem em Saúde do Homem 37. Enfermagem em Saúde do Idoso a) Geriatria b) Gerontologia 38. Enfermagem em Saúde do Trabalhador a. Saúde Ocupacional 39. Enfermagem em Saúde Indígena 40. Enfermagem em Saúde Mental a) Enfermagem psiquiátrica 41. Enfermagem em Sexologia Humana 42. Enfermagem em Sistematização da Assistência da Enfermagem-SAE 43. Enfermagem em Terapia Intensiva a) Adulto b) Cardiológica c) Neurológica d) Pediátrica e) Neonatologia 44. Enfermagem em Terapia Nutricional e Nutrição Clínica a) Alimentação e Nutrição na Atenção Básica

<p>28. Enfermagem em Oncologia a) Oncologia Pediátrica 29. Enfermagem em Otorrinolaringologia 30. Enfermagem em Práticas Integrativas e Complementares a) Fitoterapia b) Homeopatia c) Ortomolecular d) Terapia Floral e) Reflexologia Podal f) Reiki</p>	<p>b) Nutrição Enteral e Parenteral 45. Enfermagem em Traumatologia-ortopedia 46. Enfermagem em Urgência e Emergência a) Atendimento Pré-hospitalar b) Suporte Básico de Vida c) Suporte Avançado de Vida 47. Enfermagem em Urologia 48. Enfermagem em Vigilância a) Sanitária b) Epidemiológica c) Ambiental</p>
ÁREA II – Gestão	AREA III – Ensino e pesquisa
<p>1. Direito Sanitário 2. Economia da Saúde a) Gestão de Projetos de Investimentos 3. Enfermagem em Auditoria 4. Enfermagem em Gerenciamento e Gestão a) Administração hospitalar b) Gestão de saúde c) Gestão de enfermagem d) Gestão em Home Care e) Gestão da Estratégia de Saúde da Família f) Gestão Empresarial g) Gerenciamento de Serviços de Saúde h) Gestão da Qualidade em Saúde i) Gestão de Redes de Atenção à Saúde j) Gestão da Atenção Básica k) Gestão de Urgências e Emergências l) Gestão do Resíduos de Serviços de Saúde m) Gestão em Hotelaria Hospitalar n) Gestão da Política Nacional de Alimentação e Nutrição o) Gestão de Avaliação e Controle em Saúde p) Acreditação Hospitalar 5. Enfermagem em Informática em Saúde a) Sistema de Informação 6. Políticas Públicas</p>	<p>1. Bioética 2. Educação em Enfermagem a) Metodologia do Ensino Superior b) Metodologia da Pesquisa Científica c) Docência do Ensino Superior d) Projetos Assistenciais de Enfermagem e) Docência para Educação Profissional f) Docência em Ciências da Saúde 3. Educação Permanente e Continuada em Saúde 4. Enfermagem 5. Enfermagem em Pesquisa Clínica 6. Ética</p>

**ANEXO B - ESPECIALIDADES/RESIDÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREAS DE
ABRANGÊNCIA - RESOLUÇÃO COFEN 389/2011**

<p>1. Enfermagem Aeroespacial 2. Enfermagem em Auditoria e Pesquisa 3. Enfermagem em Cardiologia 3.1. Perfusionista 3.2. Hemodinâmica 4. Enfermagem em Centro Cirúrgico 4.1. Central de Material e Esterilização 4.2. Recuperação Pós Anestésica 5. Enfermagem Dermatológica 5.1. Estomaterapia 5.2. Feridas 5.3 Ostomia 6. Enfermagem em Diagnóstico por Imagens 7. Enfermagem em Doenças infecciosas e parasitárias 8. Educação em Enfermagem 8.1. Metodologia do Ensino Superior 8.2. Pesquisa 8.3. Docência no Ensino Superior 8.4. Projetos Assistenciais de Enfermagem 8.5. Docência para Educação Profissional 9. Enfermagem em Endocrinologia 10. Enfermagem em Farmacologia 11. Enfermagem em Gerenciamento/Gestão 11.1. Gestão da Saúde 11.2. Gestão de Enfermagem 11.3. Gestão em Homecare 11.4. Administração Hospitalar 11.5. Gestão de Programa de Saúde da Família 11.6. Gestão Empresarial 11.7. Gerenciamento de Serviços de Saúde 11.8. Gestão da Qualidade em Saúde 12. Enfermagem em Hanseníase 13. Enfermagem em Hematologia e Hemoterapia 14. Enfermagem em Hemoterapia 15. Enfermagem em Infecção Hospitalar 16. Enfermagem em Informática em Saúde 17. Enfermagem em Legislação 17.1. Ética e Bioética 17.2. Enfermagem Forense 18. Enfermagem em Nefrologia</p>	<p>19. Enfermagem em Neurologia 20. Enfermagem em Nutrição Parenteral e Enteral 21. Enfermagem em Oftalmologia 22. Enfermagem em Oncologia 23. Enfermagem em Otorrinolaringologia 24. Enfermagem em Pneumologia Sanitária 25. Enfermagem em Políticas Públicas 26. Enfermagem em Saúde Complementar 27. Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente 27.1. Neonatologia 27.2. Pediatria 27.3. Ebiatria 27.4. Saúde Escolar 27.5. Banco de Leite Humano 28. Enfermagem em Saúde da Família 29. Enfermagem em Saúde da Mulher 29.1. Ginecologia 29.2. Obstetrícia 30. Enfermagem em Saúde do Adulto 31. Enfermagem em Saúde do Homem 32. Enfermagem em Saúde do Idoso 32.1 - Gerontologia 33. Enfermagem em Saúde Mental 34. Enfermagem em Saúde Pública 34.1. Saúde Ambiental 35. Enfermagem em Saúde do Trabalhador 36. Enfermagem em Saúde Indígena 37. Enfermagem em Sexologia Humana 38. Enfermagem em Terapias Holísticas Complementares 39. Enfermagem em Terapia Intensiva 40. Enfermagem em Transplantes 41. Enfermagem em Traumato-Ortopedia 42. Enfermagem em Urgência e Emergência 42.1. Atendimento Pré-hospitalar 42.2. Suporte Básico de Vida 42.3. Suporte Avançado de Vida 43. Enfermagem em Vigilância 43.1. Sanitária 43.2. Epidemiológica 44. Enfermagem offshore e aquaviária</p>
---	--

ANEXO C- ESPECIALIDADES DE ENFERMAGEM, DE COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO- RESOLUÇÃO COFEN 290/2004

<ol style="list-style-type: none">1. Aeroespacial2. Assistência ao Adolescente3. Atendimento Pré-Hospitalar4. Banco de Leite Humano5. Cardiovascular6. Central de Material e Esterilização7. Centro Cirúrgico8. Clínica Cirúrgica9. Clínica Médica10. Dermatologia11. Diagnóstico por Imagem12. Doenças Infecciosas13. Educação em Enfermagem14. Emergência15. Endocrinologia16. Endoscopia17. Estomaterapia18. Ética e Bioética19. Gerenciamento de Serviços de Saúde20. Gerontologia e Geriatria21. Ginecologia22. Hemodinâmica	<ol style="list-style-type: none">23. Homecare24. Infecção Hospitalar25. Informática26. Nefrologia27. Neonatologia28. Nutrição Parenteral29. Obstetrícia30. Oftalmologia31. Oncologia32. Otorrinolaringologia33. Pediatria34. Perícia e Auditoria35. Psiquiatria e Saúde Mental36. Saúde Coletiva37. Saúde da Família38. Sexologia Humana39. Trabalho40. Traumatologia-Ortopedia41. Terapia Intensiva42. Terapias Naturais/Tradicionais e Complementares/Não Convencionais
--	---

ANEXO D - ESPECIALIDADES DE ENFERMAGEM, DE COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO – RESOLUÇÃO COFEN 260/2001

1. Obstetrícia	20. Gerenciamento
2. Trabalho	21. Nutrição Parenteral
3. Hemodinâmica	22. Terapias Naturais
4. Educação Continuada	23. Neonatologia
5. Dermatologia	24. Pediatria
6. Traumatologia-ortopedia	25. Ginecologia
7. Unidade de Esterilização	26. Saúde de Família
8. Psiquiátrica	27. Saúde Coletiva
9. Saúde Mental	28. Gerontologia e geriatria
10. Cardiovascular	29. Endocrinologia
11. Endoscopia	30. Aero-espacial
12. Home-Care	31. Informática
13. Oftalmologia	32. Diagnóstico por Imagem
14. Oncologia	33. Emergência
15. Centro-Cirúrgico	34. Clínica Cirúrgica
16. Estomaterapia	35. Clínica Médica
17. Nefrologia	36. Atendimento Pré-Hospitalar
18. Auditoria	37. Infecção Hospitalar
19. Unidade de Tratamento Intensivo	

ANEXO E - MANUAL DE DESCRIÇÃO DE CARGOS

Supremo Tribunal Federal

Secretaria de Gestão de Pessoa

**MANUAL DE DESCRIÇÃO
E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS
DA SECRETARIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

8ª Edição

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas
Seção de Seleção e Movimentação

Outubro/2013

Supremo Tribunal Federal

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo: **Analista Judiciário**
Área de Atividade: **Apoio Especializado**
Especialidade: **Enfermagem**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam cuidados de enfermagem.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar cuidados de enfermagem aos Ministros, aos servidores, ativos e inativos, aos seus dependentes e aos pensionistas do Tribunal;
- Prestar atendimento nas situações de urgência e emergência, procedendo aos primeiros socorros e providenciando atendimento de outras áreas;
- Planejar, executar e coordenar programas de promoção de saúde e do bem-estar, na área de Enfermagem;
- Supervisionar os trabalhos dos técnicos de enfermagem;
- Executar tratamentos médicos prescritos de competência do enfermeiro;
- Realizar exames complementares antes e após consultas médicas;
- Preparar o paciente e prover auxílio a consultas, exames, tratamentos e pequenas cirurgias;
- Inspeccionar as condições de higiene e de funcionamento dos consultórios e demais dependências de assistência à saúde;
- Zelar por instrumentos e equipamentos utilizados pela área de enfermagem, solicitando manutenção preventiva ou corretiva, quando necessário;
- Administrar o controle do estoque e as condições de utilização dos medicamentos, soluções e materiais;
- Participar de atividades internas e externas relacionadas à prevenção de doenças;
- Analisar e instruir processos administrativos e elaborar pareceres, laudos e relatórios referentes à área de enfermagem;
- Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação;
- Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação;
- Realizar outras atividades pertinentes à área de Enfermagem.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Escolaridade: ensino superior.

Requisito: diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Responsabilidades: por pessoas, informações, documentos, materiais e equipamentos.



Resultado da análise

Arquivo: TCC - Enviar plágio Jussara.docx

Estatísticas

Suspeitas na Internet: 3,53%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ⚠

Suspeitas confirmadas: 8,1%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ⚠

Texto analisado: 81,55%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Endereços mais relevantes encontrados:

Endereço (URL)	Ocorrências	Semelhança
https://www.prawo.adv.br/site/cobertura	57	1,63 %
http://www.cnj.ius.br/busca-atos-adm?documento=3011	17	7,58 %
https://queroepassaremconcursos.com.br/carreira-analista-tecnico-judiciario	10	7,75 %
http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62147-aberta-consulta-publica-sobre-politica-de-atencao-integral-a-saude-de-magistrados-e-servidores-do-judiciario	8	2,81 %
http://sersindicalista.blogspot.com/2014/08/historia-da-enfermagem-4.html	7	4,83 %
https://www.conjur.com.br/2015-dez-21/retrospectiva-2015-atuacao-cni-cria-governanca-justica	6	8,47 %

Texto analisado: